



S. R.

Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

# **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA**

## **Preâmbulo**

Considerando:

- Que decorre dos art. 74º e 75º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população;

- As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (alínea d) do nº 1 do art.º 13, alínea a) e b) do n.º 1 e alíneas b), d) e e) do n.º 3 do art.º 19 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e alíneas b) e c) do art.º 2 do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das actividades de enriquecimento curricular;

- O processo de requalificação e modernização da rede escolar, ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, preconizado no Município de Olhão, verificando-se uma generalização dos refeitórios escolares, bem como de espaços de desenvolvimento de actividades curriculares, extra curriculares, de animação e de apoio à família;

- A necessidade de funcionamento de uma escola a tempo inteiro no Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, que permita o fornecimento de refeições escolares saudáveis e equilibradas, o prolongamento de horário e a oferta de Actividades Extra Curriculares e que

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

influencie positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, para além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos, na escola, às necessidades das famílias e promover a equidade social;

Assim, em face do que antecede, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; pelo Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho; pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro; pelo Despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto, publicado no Diário da República, II Série, n.º 208, de 9 de Setembro; pelo Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 100, de 26 de Maio; pelo Despacho n.º 18987/2009, de 6 de Agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 158, de 17 de Agosto; e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, pelas alíneas b), d) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal, em cumprimento do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe a definição do seguinte “Regulamento de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Olhão”.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento do Serviço de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Olhão, designadamente:

- a) Fornecimento de Refeições;
- b) Prolongamento de Horário;
- c) Actividades nas Interrupções Lectivas.



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Olhão, e que, através da declaração dos pais ou encarregados de educação, pretendam beneficiar da componente sócio-educativa de apoio à família no respectivo ano lectivo.

### **Artigo 3.º**

#### **Serviço de apoio à família**

1 – São consideradas como actividades de apoio à família o fornecimento de refeições, o prolongamento do horário e as actividades nas interrupções lectivas.

2 – Os serviços de apoio à família que integrem as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico serão comparticipados pelos pais e encarregados de educação.

3 – O serviço de fornecimento de refeições consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

4 – Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar, com actividades de animação adequadas, antes do início da componente pedagógica e após o final da mesma.

5 – São consideradas actividades nas interrupções lectivas, as actividades prestadas durante o período de interrupção da actividade lectiva que encerrem uma vertente cultural, desportiva e lúdica.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Gerais**

1. Fornecimento de refeições:

1.1 A ementa diária será composta por sopa de vegetais frescos, um prato de carne ou peixe, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação que contêm legumes

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

cozidos ou crus adequados à ementa; pão; sobremesa constituída por fruta da época, doce ou gelatina; e água;

1.2 Para além do prato do dia, existem refeições de dieta. Em casos especiais, e com a devida prescrição médica, poderão ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso;

1.3 O serviço de fornecimento de refeições pressupõe o acompanhamento por pessoal afecto ao estabelecimento de ensino;

1.4 A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de educação e ensino, e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Olhão – [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt), com a devida antecedência.

### 2. Prolongamento de Horário e Actividades nas Interrupções Lectivas:

2.1 O prolongamento de horário decorre nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como as actividades nas interrupções lectivas, sendo que estas poderão ainda desenvolver-se noutras instalações municipais ou locais de interesse;

2.2 As crianças/ alunos poderão frequentar as actividades nas interrupções lectivas noutro estabelecimento de educação/ ensino de sua conveniência, desde que, por insuficiência do número de crianças/ alunos inscritos, as referidas actividades não se realizem no estabelecimento frequentado pela criança/ aluno, situação em que o transporte é da total responsabilidade dos pais/ encarregados de educação;

2.3 O prolongamento de horário e as actividades nas interrupções lectivas têm um pendor lúdico cultural e desportivo;

2.4 As actividades nas interrupções lectivas incluem o almoço e os lanches da manhã e da tarde;

2.5 As actividades a desenvolver nas interrupções lectivas são subordinadas a temáticas semanais e definidas no início de cada período lectivo.

### **Artigo 5.º**

#### **Horários e Períodos de Funcionamento**

1 – O fornecimento de refeições, o prolongamento de horário e as actividades nas interrupções lectivas decorrem em calendário e horário a definir, no início do ano lectivo.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

2 – O serviço de prolongamento de horário decorre, no caso dos estabelecimentos de educação pré-escolar, em complementaridade com a componente lectiva.

3 – As actividades nas interrupções lectivas do 1º Ciclo decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa e Verão, verificando-se a sua suspensão durante o mês de Agosto.

### **Artigo 6.º**

#### **Direcção pedagógica**

1 – A direcção pedagógica do serviço de apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos pedagógicos do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar ou da Escola do 1º Ciclo se encontram inseridos.

2 – Cabe a estes, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, nos órgãos próprios, reflectir e encontrar as respostas adequadas à concretização desta componente, o que implica a utilização de espaços adequados existentes no estabelecimento, ou fora dele, tendo em conta os recursos existentes na comunidade. As salas destinadas às actividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para o desenvolvimento da referida componente.

### **Artigo 7.º**

#### **Controlo e gestão**

1 – A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 – A componente de apoio à família deverá ser desenvolvida por pessoal com formação adequada às funções que vai desempenhar.

3 – A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar e pela Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

4 – O pessoal de apoio deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar ou da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, em tudo o que tenha a ver com

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

o funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período houver actividades com crianças.

### **CAPÍTULO II**

### **FREQUÊNCIA**

#### **Artigo 8.º**

#### **Inscrições**

1– Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela componente sócio-educativa de apoio à família do estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico em que seja oficialmente inscrita, desde que o mesmo reúna as condições para o seu funcionamento, e quando o solicite nos prazos definidos pelo Ministério da Educação.

2 – O calendário das inscrições é, anualmente, definido pelo Ministério da Educação.

3 – As inscrições para o serviço de refeições e para o prolongamento de horário são realizadas no estabelecimento de educação ao qual a criança/aluno pertence. As inscrições para as actividades nas interrupções lectivas são realizadas na Divisão de Educação do Município de Olhão.

4 – Os serviços de refeições e de prolongamento de horário têm início após comunicação pela Câmara Municipal, aceitação do valor da mensalidade pelo encarregado de educação, e consequente pagamento.

5 – No caso do serviço de prolongamento de horário (educação pré-escolar), os encarregados de educação devem apresentar, no acto da inscrição, além do respectivo boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos, sob a forma de original e fotocópia, de modo a permitir comprovar e calcular a respectiva comparticipação familiar:

5.1 Cédula pessoal e/ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar (ou cartão de cidadão);

5.2 Cartão de contribuinte (ou cartão de cidadão) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

5.3 Última declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração. No caso da submissão da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado o comprovativo da sua validação;

5.4 Em situação de desemprego dos elementos do agregado familiar, deverá ser entregue declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego que ateste a sua situação bem como o valor e duração do subsídio;

5.5 Quando os pais sejam solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos, deve ser apresentada declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma.

6 – No acto da inscrição deverá o encarregado de educação indicar o nome das pessoas a quem poderá ser entregue a criança/aluno, não sendo permitido a entrega destes a quem não se encontre devidamente autorizado.

7 – Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança/aluno, deve ser entregue fotocópia do Tribunal comprovativo da situação do poder paternal.

8 – Cabe ao Município aprovar a sua inscrição após comunicação, por escrito, pela Direcção Executiva do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido, a qual deverá anexar o pedido do encarregado de educação e o parecer do educador responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, se o mesmo for no sentido de não se justificar a frequência numa ou nas duas modalidades existentes: refeições e/ou prolongamento de horário.

9 – Sempre que não funcione a componente lectiva, poderão frequentar a componente sócio-educativa todas as crianças inscritas no Jardim-de-infância desde que previamente o tenham requerido e seja possível com os Recursos Humanos existentes.

### **CAPÍTULO III**

### **COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

#### **Artigo 9.º**



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **Determinação da comparticipação familiar**

- 1 – Cabe à Câmara Municipal definir a comparticipação das famílias em função do que, anualmente, for estabelecido pelo Ministério da Educação.
- 2 – A comparticipação é definida, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar e será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.
- 3 – A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, sendo aquele custo determinado anualmente.
- 4 – A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo 2011-2012, para as componentes de refeição e de prolongamento de horário é de 100 euros por mês.
- 5 – A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo 2011-2012, para a componente de refeição é de 32,00 euros por mês.
- 6 – A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo 2011-2012, para a componente de prolongamento de horário é de 68,00 euros por mês.
- 7 – A comparticipação familiar é actualizada anualmente de acordo com o estabelecido para as taxas cobradas pela Câmara Municipal de Olhão.

#### **Artigo 10.º**

##### **Refeições**

- 1 – O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e as demais regras sobre o respectivo pagamento são fixadas anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área de educação, e publicadas no Diário da República.
- 2 – As crianças e alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio económica de carência, revelando necessidades de apoio alimentar podem candidatar-se aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de Acção Social Escolar. Para tal, e além do preenchimento obrigatório do respectivo boletim de inscrição, os Encarregados de Educação devem fazer prova do posicionamento do seu educando nos escalões de abono de família,

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

mediante apresentação de documento emitido pela Segurança Social, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

3 – A utilização dos refeitórios escolares nas escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-infância é limitada aos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, excepto em situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 11.º**

#### **Prolongamento de Horário**

##### 1. Educação Pré-Escolar

1.1 Cabe à Câmara Municipal definir o valor mensal da comparticipação familiar cujo montante será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

1.2 Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

1.3 Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

1.4 - As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão reduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal;

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

1.5 Para determinação do rendimento familiar, é considerada a declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue atestado de residência com indicação da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia, tendo em conta a situação socioeconómica dos diversos elementos que compõem o agregado familiar;

1.6 Quando no pedido de inscrição não sejam apresentados os documentos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar a prestação será a máxima;

1.7 Caso as famílias optem por pagar o escalão máximo, não é necessária a apresentação da documentação exigida no acto da inscrição;

1.8 Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o Encarregado de Educação deverá fazer prova da nova situação, entregando toda a documentação necessária, sendo que a alteração da comparticipação familiar se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação;

1.9 Uma vez calculado o rendimento per capita determina-se o escalão no qual se inclui (que varia entre os escalões 1 e 5, conforme discriminado no quadro abaixo referido), que definirá o valor da comparticipação familiar:

<b>ESCALÕES DE RENDIMENTO “PER CAPITA”</b>	<b>MENSAL (RMMG)</b>	<b>INDEXAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES Á REMUNERAÇÃO MINIMA</b>
<b>Escalão</b>	<b>Rendimento</b>	<b>Prolongamento de Horário</b>
1º	Até 30% da RMMG	5%
2º	De 30% até 50% da RMMG	10%
3º	De 50% até 70% da RMMG	12,5%
4º	De 70% até 100% da RMMG	15%
5º	Superior a 100% da RMMG	15%

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

1.9 Os valores resultantes da aplicação da fórmula definida no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos seguinte;

1.10 A actualização da comparticipação familiar será efectuada anualmente, com base no valor da retribuição mínima mensal (RMMG) à data do período de inscrições;

1.11 O valor da mensalidade a pagar é constante e apurado considerando o total anual de dias lectivos, pelo que não é susceptível de redução pelas interrupções lectivas previstas no calendário escolar.

### **Artigo 12.º**

#### **Situações especiais**

Sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade excessiva do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pela retribuição mínima mensal garantida, pode o seu pagamento ser reduzido, dispensado ou suspenso por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Actividades nas Interrupções Lectivas**

1 – As actividades realizadas nas interrupções lectivas (Natal, Páscoa e Verão) estão sujeitas ao pagamento fixo de € 30,00 (trinta euros) por semana de actividade, sendo a sua actualização efectuada com base nos índices de inflação previstos pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 – Sempre que, da actualização do valor da comparticipação familiar com base no índice referido no número anterior, o valor apurado fique aquém do custo do serviço, poderá a Câmara Municipal deliberar o valor da mesma, não podendo a mensalidade ser inferior ao custo do serviço.

### **Artigo 14.º**

#### **Redução na comparticipação familiar**

1 – O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize os serviços referidos no presente regulamento.

2 – Até cinco dias consecutivos ou interpolados, com ou sem apresentação de justificação, não haverá direito a redução da comparticipação.

3 – Se a criança faltar, por motivos injustificados, por um período superior a cinco dias úteis, não haverá direito a reduções da comparticipação mensal no mês a que tais faltas correspondem.

4 – Se os pais ou encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes, por um período superior a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução da mensalidade desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

5 – Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

6 – Sempre que o estabelecimento de Educação Pré-escolar ou do 1º Ciclo do Ensino Básico estiver encerrado (interrupções lectivas, férias, obras ou outros motivos que se possam verificar) haverá direito à respectiva redução.

7 – A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M:D) \times N$$

Em que:

X – mensalidade a pagar;

M – mensalidade Normal;

D – número de dias úteis daquele mês;

N – número de dias que a criança frequentou;

8 – Sob pena de serem consideradas faltas injustificadas, os documentos de justificação das faltas dadas pela criança, deverão ser entregues no estabelecimento de educação até ao 5º dia útil após a primeira falta, exceptuando desta obrigatoriedade as faltas dadas durante o período de férias dos pais, devendo, neste caso, ser entregue a justificação 15 dias antes de ocorrerem as faltas.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

9 – As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, o ensino Pré-escolar e que usufruam dos mesmos serviços da componente de apoio à família (Refeição e Prolongamento de horário) beneficiarão de um desconto de 25% para os seguintes educandos que as frequentem.

### **CAPÍTULO IV**

### **PAGAMENTOS**

#### **Artigo 15.º**

#### **Prazos de pagamento**

1 – Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento das comparticipações familiares entre os dias 10 e 20 de cada mês, sendo que estes se referem sempre ao mês anterior àquele que a criança/aluno está a frequentar.

2 – Apenas os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no acto da inscrição.

3 – Os pagamentos efectuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês, sofrerão um acréscimo de 10%.

4 – O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implicará a notificação ao encarregado de educação, no sentido de proceder à sua regularização. Após notificação, o não pagamento no prazo indicado, implica a suspensão da frequência da actividade até à regularização da situação.

#### **Artigo 16.º**

#### **Formas de Pagamento**

1 – O pagamento pode ser efectuado através de numerário na Tesouraria da Câmara Municipal de Olhão, Multibanco, utilizando para o efeito o número da entidade e a referência indicada para cada pagamento, ou de transferência bancária para o NIB indicado pela Divisão de Educação.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

2 – O valor da mensalidade é dado a conhecer aos Encarregados de Educação através de carta, de SMS (serviço de mensagens curtas) ou de correio electrónico.

3 – Após o pagamento será entregue um recibo. No caso do pagamento por Multibanco, o talão emitido faz prova de pagamento;

4 – Para efeitos da declaração de IRS, a Câmara Municipal de Olhão emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil;

### **CAPÍTULO V**

### **DESISTÊNCIAS**

#### **Artigo 17.º**

#### **Comunicação de desistência**

1 – Os pais ou os encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de refeição e de prolongamento de horário, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao mês em que se pretende que o cancelamento do serviço produza efeitos.

2 – A desistência do serviço de actividades nas interrupções lectivas deve ser comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia de início das mesmas.

3 – O não cumprimento do disposto nos nºs anteriores importa o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês ou da semana de actividades nas interrupções lectivas, não havendo lugar a restituição de valores.

4 – A desistência do serviço de refeição e/ou prolongamento de horário só produz efeitos a partir do 1.º dia útil do mês seguinte.

5 – Sempre que a Câmara Municipal detecte que a criança/aluno não frequenta os serviços de refeição e prolongamento de horário, por tempo superior a 30 dias sem que tenha sido efectuado qualquer pedido de desistência ou pagamento, é-lhe reservado o direito de proceder ao cancelamento da inscrição.



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

6 – Os responsáveis pelos estabelecimentos de educação, através dos órgãos de gestão do agrupamento a que pertencem, deverão comunicar estes factos, por escrito, à Câmara Municipal de Olhão.

### **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo executivo da Câmara Municipal de Olhão.

#### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia da publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.